

buindo para o desenvolvimento económico e social das regiões onde se localizam tais imóveis;

Considerando que a exploração da atividade económica é realizada através do regime de concessão, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, por um prazo alargado que permita a rentabilização do investimento realizado, durante o qual deverá ser assegurada a exploração dos imóveis em causa, com vocação turística, bem como a respetiva conservação e manutenção;

Considerando que, dos imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização no âmbito da LIM constantes da lista anexa ao Despacho n.º 11427/2015, de 2 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 13 de outubro, existe um conjunto de imóveis, em avançado estado de degradação, com características arquitetónicas, patrimoniais, históricas e culturais que se enquadra no espírito do Programa REVIVE;

Considerando que a Lei Orgânica n.º 6/2015 remete para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional a gestão dos imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização;

Considerando que conforme o disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, a decisão sobre operações concretas e modelos de rentabilização é sempre objeto de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional;

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, determina-se:

1 — Autorizar a rentabilização, através do regime de concessão, no âmbito do Programa REVIVE, dos imóveis identificados em anexo ao presente despacho, para efeitos de reconstrução, reabilitação, manutenção, requalificação e outras obras e, subsequentemente, para exploração de empreendimentos turísticos ou estabelecimento de alojamento local.

2 — Que a afetação da receita gerada com a rentabilização referida no número anterior é efetuada nos termos do disposto no artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio.

23 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Ávaro António da Costa Novo*. — 4 de dezembro de 2018. — A Secretária de Estado da Defesa Nacional, *Ana Isabel dos Santos Figueiredo Pinto*.

#### ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do despacho)

PM 16/Oeiras — Palácio e Quinta de Caxias.  
PM 1/Portalegre — Quartel de S. Francisco.  
PM 21/Horta — Quartel do Carmo.  
PM 4/Leiria — Antigo hospital militar ou Convento de Santo António dos Capuchos.

312009127

#### Despacho n.º 1598/2019

Considerando os objetivos de reorganização e de requalificação das infraestruturas militares, prosseguidos pela política de modernização das Forças Armadas, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência no cumprimento das suas missões, a Lei de Infraestruturas Militares (LIM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, consagrou o regime de programação da gestão dos imóveis afetos à Defesa Nacional;

Considerando que a rentabilização dos imóveis, disponibilizados pelo reajustamento do dispositivo militar, visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas;

Considerando que, numa iniciativa conjunta dos Ministérios das Finanças, da Cultura e da Economia, o Governo lançou o Projeto REVIVE, com o objetivo de promover a requalificação e subsequente aproveitamento turístico de um conjunto de imóveis do Estado com valor arquitetónico, patrimonial, histórico e cultural de que as comunidades não têm podido usufruir, encontrando-se alguns desses imóveis em avançado estado de degradação;

Considerando que o modelo base previsto para o projeto REVIVE assenta na recuperação dos imóveis abrangidos através da realização de investimentos privados que os tornem aptos para afetação a uma atividade económica, nomeadamente na área da hotelaria, da restauração, das atividades culturais ou de outras formas de animação e comércio, tendo em vista a respetiva valorização e recuperação e também contribuindo para o desenvolvimento económico e social das regiões onde se localizam tais imóveis;

Considerando que a exploração da atividade económica é realizada através do regime de concessão, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, por um prazo alargado que permita a rentabiliza-

ção do investimento realizado, durante o qual deverá ser assegurada a exploração dos imóveis em causa, com vocação turística, bem como a respetiva conservação e manutenção;

Considerando que, os imóveis designados por PM 7/Coimbra — Convento de Santa Clara e PM 38/Lisboa — Quartel da Graça, afetos à defesa nacional, disponibilizados para rentabilização no âmbito da LIM e integrantes da lista anexa ao Despacho n.º 11427/2015, de 2 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 13 de outubro, classificados como Monumentos Nacionais, em avançado estado de degradação, se enquadram no espírito do Programa REVIVE pelas suas características arquitetónicas, patrimoniais, históricas e culturais;

Considerando que a Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, remete para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional a gestão dos imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização;

Considerando que conforme o disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, a decisão sobre operações concretas e modelos de rentabilização é sempre objeto de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional;

Considerando ainda que o PM 7/Coimbra — Convento de Santa Clara e o PM 38/Lisboa — Quartel da Graça integram o domínio público militar e que outra utilização que não seja de natureza militar impõe a respetiva desafetação desse domínio;

Assim, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º e do n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 6/2015 de 18 de maio, determina-se:

1 — Desafetar do domínio público militar os imóveis designados por PM 7/Coimbra — Convento de Santa Clara e PM 38/Lisboa — Quartel da Graça localizados em Coimbra e Lisboa, respetivamente, mantendo-se os mesmos no domínio público do Estado por força da sua classificação como Monumentos Nacionais.

2 — Autorizar a rentabilização, através do regime de concessão, no âmbito do Programa REVIVE, dos imóveis referidos no número anterior, para efeitos de reconstrução, reabilitação, manutenção, requalificação e outras obras e, subsequentemente, para exploração de empreendimentos turísticos ou estabelecimento de alojamento local.

3 — Que a afetação da receita gerada com a rentabilização referida no n.º 2 é efetuada nos termos do disposto no artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio.

23 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Ávaro António da Costa Novo*. — 4 de dezembro de 2018. — A Secretária de Estado da Defesa Nacional, *Ana Isabel dos Santos Figueiredo Pinto*.  
312009224

## FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Administração Interna

#### Despacho n.º 1599/2019

O sistema de benefícios fiscais constitui um instrumento de política da maior importância na medida em que se mostre eficaz para atingir fins económica e socialmente relevantes.

Neste sentido, o Despacho n.º 4222/2018 de 17 de abril de 2018 determinou a constituição do «Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais» com o objetivo de realizar «um estudo aprofundado sobre o sistema de benefícios fiscais que vigora em Portugal e que possibilite a avaliação dos referidos benefícios e do sistema de benefícios fiscais no seu todo».

Neste contexto, a Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019 contempla no n.º 2 do seu artigo 294.º que «No quadro da avaliação global dos benefícios fiscais que o Governo tem em curso, devem ser especificamente avaliados os incentivos fiscais à atividade de bombeiro voluntário, com vista à valorização do exercício desta atividade».

Entende-se, assim, relevante desenvolver um estudo diretamente focado no sistema de benefícios fiscais em vigor em Portugal, aplicáveis à atividade de bombeiro voluntário e que permita a sistematização do elenco de benefícios fiscais em vigor, a sua avaliação individual, com vista à valorização do exercício desta atividade.

O estudo deve ter igualmente como preocupação a sua harmonização com os objetivos traçados para o «Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais».

Assim, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que a republica, determina-se o seguinte:

1 — A constituição do «Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais aplicáveis à Atividade de Bombeiro Voluntário», que tem

por objetivo a realização de um estudo sobre o sistema de benefícios fiscais que vigora em Portugal e que se aplica aos indivíduos que exercem aquela atividade, com vista à valorização do exercício da mesma.

2 — O Grupo de Trabalho tem a seguinte composição:

Um representante do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, que coordena;

Um representante do Gabinete do Secretário de Estado da Proteção Civil;

Dois representantes da Autoridade Tributária e Aduaneira;

Um representante da Autoridade Nacional de Proteção Civil;

Um representante da Liga dos Bombeiros Portugueses.

3 — O apoio técnico e administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho é assegurado pelo Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

4 — O Grupo de Trabalho pode solicitar os estudos, pareceres ou informações, que julgue necessários ao bom andamento dos trabalhos, a quaisquer serviços do Ministério das Finanças, bem como, mediante autorização do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, a outras entidades.

5 — A constituição e funcionamento do grupo de trabalho não confere aos seus membros ou a quem com eles colaborarem o direito ao pagamento de qualquer remuneração ou compensação.

6 — O relatório com o estudo deverá ser entregue ao Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais até ao dia 15 de fevereiro de 2019.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

16 de janeiro de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

312043203

## FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA E EDUCAÇÃO

### Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Autarquias Locais e da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

#### Despacho n.º 1600/2019

Após a tomada de posse do XXI Governo Constitucional, o Ministério da Educação, em colaboração com as autarquias locais, procedeu à planificação do investimento em infraestruturas escolares, com o objetivo de desenvolver soluções que permitam modernizar as instalações das escolas, dotando-as das estruturas necessárias à boa execução dos respetivos projetos educativos.

Através da cooperação técnica entre o Ministério da Educação e os Municípios portugueses, procura garantir-se o cumprimento das obrigações do Estado nesta matéria, salvaguardando o interesse público e permitindo uma gestão de proximidade destes investimentos, o que assegura soluções céleres e eficazes.

Estes acordos de cooperação técnica permitem a intervenção das autarquias locais em estabelecimentos escolares com 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, não abrangidos por contrato de execução, celebrado nos termos do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual, ou por contrato interadministrativo de delegação de competência, celebrado nos termos do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro.

No concelho de Vila Nova de Gaia, os órgãos autárquicos identificaram a necessidade de fomentar a prática desportiva em contexto escolar através da construção de dois equipamentos gimnodesportivos e, através da cooperação técnica e financeira entre o Ministério da Educação e aquele município, salvaguardar o interesse público e uma gestão de proximidade destes investimentos.

Assim, determina-se:

1 — Autorizar, sob proposta do Ministério da Educação, a celebração dos acordos de cooperação técnica, previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de maio, e 319/2001, de 10 de dezembro, com os Municípios discriminados, tendo por objeto a construção de dois equipamentos gimnodesportivos, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-B/2013, de 1 de novembro, e 10/2016, de 25 de maio, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015,

de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, e 114/2017, de 29 de dezembro:

| Município                   | Projeto   |
|-----------------------------|---|
| Vila Nova de Gaia . . . . . | Escola Básica de Santa Marinha.<br>Escola Básica do Olival. |

2 — Os acordos de cooperação técnica definidos no n.º 1 não consubstanciam encargos orçamentais para o Ministério da Educação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

312013655

## FINANÇAS E CULTURA

### Gabinetes da Ministra da Cultura e do Secretário de Estado do Tesouro

#### Despacho n.º 1601/2019

Os estatutos do Teatro Nacional de São João, E. P. E. (TNSJ, E. P. E.), aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 159/2007, de 27 de abril, dispõem nos n.ºs 2 e 5 do artigo 15.º que o diretor artístico é nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura, devendo a sua escolha recair numa personalidade de reconhecido mérito cultural, com perfil, formação e experiência nos domínios da programação e direção artísticas das respetivas áreas de atuação, e que o respetivo mandato tem a duração de três anos.

Considerando a nota curricular de Nuno Filipe Aires Leandro de Almeida Cardoso, que consta em anexo ao presente despacho e evidencia ampla experiência como encenador e ator, destacando-se, em particular, o trabalho realizado sobre as grandes heranças dramáticas, tendo encenado obras de múltiplos autores, de várias tradições e períodos, e uma expressiva experiência como programador e diretor artístico;

Considerando-se a necessidade de promover uma renovação na direção artística do Teatro Nacional de São João, dez anos após a designação do último diretor artístico, bem como o percurso artístico de Nuno Cardoso enquanto encenador de repertório e o conhecimento particular que detém dos panoramas nacional e internacional de produção de artes cénicas e, muito especialmente, do TNSJ (no qual desempenhou inclusive funções de coordenador de programação do Teatro Carlos Alberto entre 2003 e 2007), afigura-se que Nuno Filipe Aires Leandro de Almeida Cardoso apresenta o perfil adequado para o exercício das funções de diretor artístico do TNSJ, E. P. E.

Considerando ainda que, para cumprimento das obrigações de serviço público confiadas ao TNSJ, E. P. E., a estrutura orgânica integra obrigatoriamente o diretor artístico enquanto ativo essencial responsável pela programação, devem manter-se as condições remuneratórias anteriormente fixadas para estas funções, exercidas em regime de exclusividade, e que têm sido aplicadas em situações similares.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 4 do Despacho n.º 3492/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2017, e no artigo 15.º dos Estatutos do TNSJ, E. P. E., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 159/2007, de 27 de abril, determina-se:

1 — Nomear diretor artístico do Teatro Nacional de São João, E. P. E., para o exercício de funções em regime de exclusividade, Nuno Filipe Aires Leandro de Almeida Cardoso, pelo período de três anos, com possibilidade de renovação por igual período.

2 — Fixar a remuneração mensal de 5000,00 (euro) (14 meses/ano).

3 — Atribuir despesas de representação com o limite de 300,00 (euro)/mês e direito a uso de telemóvel, cujo valor máximo das despesas mensais não pode exceder 2/3 do valor atribuído aos membros do Conselho de Administração do Teatro Nacional de São João, E. P. E.

4 — Que em execução do presente despacho deve ser celebrado um contrato entre o TNSJ, E. P. E. e Nuno Filipe Aires Leandro de Almeida Cardoso.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2019.

30 de janeiro de 2019. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*. — 25 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Alvaro António da Costa Novo*.